

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022-SCP
PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2022/00368**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO BRADESCO S.A. E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade Deus, s/nº, Osasco, São Paulo, SP, doravante denominado **BRADESCO**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1.973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848, na Cidade de São Paulo, São Paulo, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **CONVENIENTE**, com anuência da Entidade Sindical **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.327.779/0001-85, representante da categoria, neste ato representado(a) por CLAUDIA MARIA DE JESUS, CPF nº 163.240.258-02 e RG nº 24.861.976-7, doravante designada simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **BRADESCO**, desde que legalmente admissíveis e intermediados pela CIP.

1.1.2. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **BRADESCO** e nas normas próprias da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, a Câmara Interbancária de Pagamentos –CIP, será a empresa responsável pela disponibilização dos arquivos, troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”).

2.2. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, sedará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de



inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **BRADESCO** compromete-se a:

- a) prestar à **CONVENENTE**, por meio da CIP, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar à **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **BRADESCO**, por meio da CIP, de acordo com cronograma previamente acordado, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável à **CONVENENTE**;
- c) receber e processar as informações prestadas pelo **BRADESCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- d) informar ao **BRADESCO**, mensalmente, de acordo com cronograma previamente acordado, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;
- e) creditar em favor do **BRADESCO**, por meio de Transferência Bancária (SIAFEM-SP -Sistema de Administração Financeira Para Estados e Municípios), na conta indicada pelo **BRADESCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação em folha de pagamento, no seguinte prazo: 10 DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **BRADESCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O valor de 1%, devido a título de custeio, nos termos do artigo 22, I do Decreto 60.435/2014, será descontado diretamente do montante das consignações a ser repassado mensalmente ao **BRADESCO**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **BRADESCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **BRADESCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência à **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES

9.1 A **CONVENENTE** designa o Departamento de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

10.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

12.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

12.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

12.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

13.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que



procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da sede da **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de março de 2022

PARTES:

Representantes Legais da **CONVENENTE**:

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da
Fundação CASA/SP
CPF: 083.359.188-64

AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo
CPF: 259.967.458-10

BANCO BRADESCO S.A.

Representantes Legais do **BANCO BRADESCO**:

JORGE LUIS CARDOUZO CPF 481.633.769-53
Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO
CPF 481.633.769-53
Dados: 2022.03.17 15:05:46 -03'00'

JORGE LUIS CARDOUZO
CPF: 481.633.769-53

MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE CPF 34547442886

Assinado de forma digital por MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE CPF 34547442886
Dados: 2022.03.21 12:01:10 -03'00'

MICHELE DE MELO SOUZA DUARTE
CPF: 345.474.428-86

Representante legal da **ENTIDADE SINDICAL**:


CLAUDIA MARIA DE JESUS
CPF: 163.240.258-02

Testemunhas:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção Administrativa

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA